



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.902 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 20/10/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/512.561/2012, referente ao recurso interposto por ROSE AMARA BERSOT BARCELOS, em face da decisão do CONDIR/INEA, que manteve o embargo da atividade de implantação de loteamento residencial, comercial e misto sem a devida Licença de Instalação, aplicado pelo Auto de Infração nº COFISEAI/00138496, situado na Rua Osório Bersot s/n, Osório Bersot, Município de Santa Maria Madalena,
- o Parecer nº 84/10/2015-EABM - ASJUR/SEA, de 02/10/2015, que opinou favoravelmente ao não provimento do recurso interposto, concluindo pela manutenção do embargo da obra aplicado pelo Auto de Infração nº COFISEAI/00138496, de 15/03/2013,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto por ROSE AMARA BERSOT BARACELOS e manter o embargo da atividade de implantação de loteamento residencial, comercial e misto sem a devida Licença de Instalação, aplicado pelo Auto de Infração nº COFISEAI/00138496, situado na Rua Osório Bersot s/n, Osório Bersot, Município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 22/10/2015, pag. 17.